

PARECER TÉCNICO Nº 024/2023 – SISAM

REQUERENTE: SINDICATO RURAL DE SÃO GOTARDO

REPRESENTANTE LEGAL: RODOLFO MOLINARI DA COSTA

ENDEREÇO: RUA CORONEL FONTE BOA, Nº 527- CENTRO - SÃO GOTARDO /MG

MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE

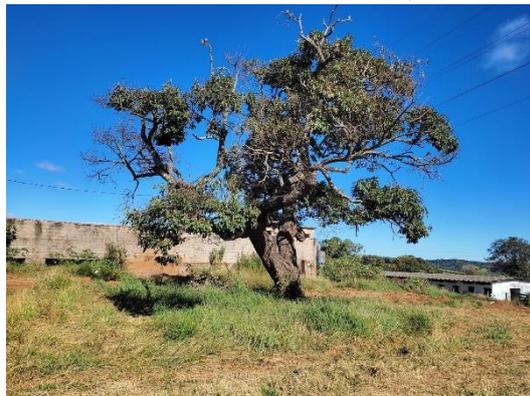
Em vistoria ao Parque de Exposições de São Gotardo, de responsabilidade do Sindicato Rural de São Gotardo, neste município, no dia 26 de abril de 2023, conforme solicitado pelo Representante Legal do Sindicato o Senhor Rodolfo Molinari da Costa, foi constatado que no interior do parque de exposições existe 01 (uma) árvore de médio/grande porte da espécie **Maçaranduba (Nome Científico: *Manilkara sp.*)**, da qual solicita o **corte**. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Espécie Maçaranduba (Nome Científico: *Manilkara sp.*).



Fonte: SISAM (Registro em 26/04/2023).

Figura 02: Espécie Maçaranduba (Nome Científico: *Manilkara sp.*).



Fonte: SISAM (Registro em 26/04/2023).

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. É uma espécie nativa;
- ii. Possui a característica de madeira ser castanho avermelhado;
- iii. A maçaranduba está localizada nas dependências do parque de exposição;
- iv. Está em boas condições fisiológicas;
- v. A espécie se encontra em sua fase adulta;
- vi. Necessita ser removida para construção de novos banheiros no local;
- vii. Possui porte médio (5 metros aproximadamente).



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justifica-se o corte da árvore pelo fato da construção de novo estacionamento no local para a realização de eventos no parque de exposições do município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o CORTE da árvore da espécie Maçaranduba (Nome Científico: *Manilkara sp.*), que está localizada nas dependências no Parque de Exposições de São Gotardo de responsabilidade do Sindicato Rural de São Gotardo.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- *3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o sindicato fica condicionado à seguinte obrigação:

- ***Como compensação ambiental, o Sindicato Rural de São Gotardo será responsável a efetuar o plantio de 3 (três) mudas de árvores nativas nas dependências do Parque de Exposição de São Gotardo ou realizar algum projeto paisagístico contendo espécies nativas ou exóticas aproveitando o processo de revitalização do parque a fim de fazer a interação do público com o meio ambiente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade e realizar a apresentação de registro fotográfico ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM.***

Convém ressaltar que:

- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.





Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 26 de abril de 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM

